**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [•]**

entre

**[•]**

como Emissora

**[•] [XPA: Pavarini]**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

como Fiadora

Datado de

[•]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [•]**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**[•]**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) com sede na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido adiante) (“Debenturistas”),

**[•]**, [qualificação], representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) neste ato devidamente representada nos termos do seu [contrato / estatuto] social (“Agente Fiduciário”); e

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição, inscrito sob o CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Fiadora” ou “OXE” e, quando em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, as “Partes”);

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

**AUTORIZAÇÕES**

1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [•], a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR” e “AGE Emissora”, respectivamente), na qual foram aprovadas: (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); (ii) a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), como fiduciante; e (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.
2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) pela OXE e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), pela OXE foi realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em [•], a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP” e “AGE OXE”, respectivamente), na qual foram aprovadadas: (i) a constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela OXE; e (ii) a diretoria da OXE foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da garantia ora mencionada. [XPA: favor avaliar a colocação de prazo para o protocolo, dado que agora as juntas estão recebendo documentos]

**CLÁUSULA II**

**REQUISITOS**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

1. **Dispensa de Registro na CVM**
	1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM (“Comunicado de Encerramento”), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
2. **Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
3. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento à CVM.
4. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários**
5. A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020 (“Medida Provisória 931”), e publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima (“DOERR”) e no jornal “Folha de Boa Vista” no prazo de [•] ([•]) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão. [XPA: ajuste para a Lei 14.030]
6. Para os fins do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes reconhecem que, nesta data, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos está suspensa, nos termos do artigo 6° da Medida Provisória 931.
7. A ata da AGE OXE será devidamente arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Medida Provisória 931, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Data Mercantil” no prazo de [•] ([•]) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão.
8. **Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCERR**
9. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
10. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão arquivados na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6° da Medida Provisória 931, sendo que uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERR, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos.
11. **Registro da Escritura, seus Aditamentos e dos Contratos de Garantias em Cartórios de RTD**
12. A Emissora e a OXE obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura e seus aditamentos, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, quais sejam, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, no estado de Roraima, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, no estado de São Paulo (em conjunto, os “Cartórios de RTD”), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelos Cartórios de RTD, apresentar cópia da Escritura ou aditamento registrada ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário. No caso de indisponibilidade de qualquer dos Cartórios de RTD em decorrência da pandemia de Covid-19, tal prazo será prorrogado por prazo equivalente ao período de indisponibilidade do respectivo Cartório de RTD.
13. Na hipótese de a OXE e a Emissora não providenciarem os protocolos, as averbações e os registros da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos, nos termos da cláusula acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a, e constituído de todos os poderes para, em nome da OXE e da Emissora e às expensas destas, como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e 684 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), fazer com que sejam realizadas as averbações e os registros da presente Fiança, desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.
14. Os eventuais registros e averbações da presente Escritura e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam a OXE e a Emissora da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão.
15. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o qual deverá ser registrado nos cartórios competentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
16. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o qual deverá ser registrado nos cartórios competentes, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora também deverá ser objeto de averbação no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.
17. **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**
	* 1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (conforme abaixo definido), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e respeitado o previsto na Deliberação da CVM n° 849, de 31 de março de 2020 e no Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
18. **As Debêntures poderão ser adquiridas por Fundos de Investimento em Participações**

2.7.1. As Debêntures poderão ser adquiridas por fundos de investimento em participações (“FIP”), regulados pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”).

**CLÁUSULA III**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

1. **Objeto Social da Emissora**
2. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste no comércio atacadista de energia elétrica, nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica e em sociedade de participações, exceto holdings.
3. **Número da Emissão**
4. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
5. **Valor Total da Emissão**
6. O valor total da Emissão será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª Série”); e (ii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª Série”).
7. **Número de Série**
8. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
9. **Procedimento de Distribuição**
10. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Primeira Emissão da [•]*”,celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
11. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
12. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada somente a Investidores Profissionais e, para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”).
13. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão documento atestando, dentre outras declarações, (i) que efetuaram sua própria análise da capacidade de pagamento da Emissora e estão de acordo com os riscos elencados no Anexo II à presente Escritura; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (iii) sua ciência, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e/ou a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (iv) sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.
14. A Emissora obriga-se a (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
15. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (“Montante Mínimo”). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora.
16. Nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da cláusula 3.5.6 acima, a presente Escritura deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos. Adicionalmente, o aditamento à Escritura deverá ser submetido à B3 no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
17. Os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item (ii), pretendem receber (a) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas.
18. **Banco Liquidante e Escriturador**
19. O banco liquidante e o escriturador da Emissão é a FRAM Capital DTVM S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”).
20. **Destinação dos Recursos**
21. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados à permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Emissora em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas relativos ao Leilão nº [•]/2019-ANEEL, que a Emissora celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“Projeto”).

**CLÁUSULA IV**

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

1. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia [•] (“Data de Emissão 1ª Série”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia [•] (“Data de Emissão 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Emissão 1ª Série, as “Datas de Emissão” e, quando individual e indistintamente, cada “Data de Emissão”).
2. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
3. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
4. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional.
5. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, todas as Debêntures vencerão em [•] (“Data de Vencimento”). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de [•] ([•]) meses contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.
6. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
7. **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.
8. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) (“Preço de Integralização”).
9. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
10. **Remuneração das Debêntures**
	* 1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 12% (doze por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
		2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirá a Remuneração, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (exclusive).
		3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:

J = VNE × (FatorJuros −1), onde:

J: valor unitário dos juros, acrescido do “Spread”, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do “Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI × FatorSpread, onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo.

TDIk: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

, onde:

DIk: Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de "Spread", calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, calculado da seguinte forma:

$FatorSpread= \left[\left(1+\frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$, onde

Taxa: 12 (doze), na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
2. Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de “inclusive” e “exclusive” considera, respectivamente, a Taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a Taxa DI-Over do Dia Útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do Período de Capitalização será apresentado no Dia Útil subsequente ao início de cada Período de Capitalização (“data do cálculo”) e assim sucessivamente até o seu encerramento.
3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.
	* 1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
		2. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, durante o Período de Ausência de Taxa DI, a taxa básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
4. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
	* 1. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

* + 1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento. No caso de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.
1. **Amortização das Debêntures**
	* 1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.
		2. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”), correspondente a 1,00% (um por cento) do valor do resgate (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série”). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.
		3. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, o “Resgate Antecipado Facultativo”). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série sem a incidência do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo.
		4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, o Debenturista concede, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa, de forma irrevogável e irretratável, ao seu Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo”), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a informação sobre o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na data informada.
		5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
		6. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
		7. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
		8. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures da 1ª Série, mediante o pagamento de parcela do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive) até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada (“Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa”), correspondente a 1,00% (um por cento) do valor da amortização (“Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série”). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série sem a incidência do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa.
		9. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento de parcela do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa (“Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série, a “Amortização Antecipada Facultativa”). Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 2ª Série sem a incidência do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa.
		10. Ao subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, o Debenturista concede, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa, de forma irrevogável e irretratável, à sua Amortização Antecipada Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data da Amortização Antecipada Facultativa (“Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa”), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa. O Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a informação sobre o cálculo do valor da Amortização Antecipada Facultativa; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa. O envio do Comunicado de Amortização Antecipada Facultativa implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures na data informada.
		11. A Emissora deverá comunicar a B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa.
		12. A Amortização Antecipada Facultativa, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
2. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
3. **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil.
4. **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
5. **Repactuação**. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
6. **Publicidade**. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOERR e no jornal “Folha de Boa Vista” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, [•], observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.
7. **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
8. **Garantias.** As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos Encargos Moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures (“Obrigações Garantidas”):

i) foi constituída a Fiança (conforme abaixo definido), por meio desta Escritura;

ii) será constituída a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE (“Ações Emissora” e “Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”, respectivamente), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado nesta data (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); e

iii) será constituída a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do “*Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº [●]/2019*”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Emissora e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE” e “Recebíveis”, respectivamente), detidos pela Emissora (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as “Garantias”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado nesta data (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os “Contratos de Garantia”).

1. Conforme previsto nos Contratos de Garantia, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis são sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Emissora e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Novo Financiamento” e “Condição Resolutiva”, respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão automaticamente extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral (“Liberação”). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário na data da assinatura do Novo Financiamento (“Notificação para Liberação”).

1. A Notificação para Liberação deverá ser acompanhada de cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes, conforme modelo do Anexo I a esta Escritura.
2. O Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito da Liberação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação para Liberação. Caso venha a ser solicitado pela Oxe e/ou pela Emissora, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar à Oxe e/ou à Emissora um termo atestando a Liberação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, o qual não poderá ser injustificadamente negado.
3. As Partes desde já convencionam que a Fiança não será, em qualquer hipótese, objeto de Liberação.
4. Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, as Partes desde já convencionam que o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Emissora após o integral adimplemento do Novo Financiamento (“Subordinação”). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento.
5. **Fiança.** A Fiadora constitui a presente garantia fidejussória para garantir o pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, como principais pagadoras e devedoras solidárias, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis, sendo que tais pagamentos deverão ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 (“Fiança”).
6. A Fiadora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da Emissão e da Oferta, beneficiando-se indiretamente da mesma.
7. A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas
8. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 794 e 924 do Código de Processo Civil. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
9. Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém, portanto, de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos subrrogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
10. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
11. A Fiança poderá ser excutida e exigida quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora só será exonerada de suas obrigações como fiadora após o integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.
12. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emissora.

**CLÁUSULA V**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

1. **Eventos de Vencimento Antecipado**
2. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
3. inadimplemento, pela Emissora, pela OXE, e/ou por Controladas (conforme abaixo definido) da OXE de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
4. inadimplemento pelas Controladas da OXE e/ou pela OXE de qualquer obrigação pecuniária relativa às debêntures emitidas pelas Controladas da OXE, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
5. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, por Controladas da OXE ou por qualquer entidade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controlada” e “Controle”, respectivamente);
6. extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, qualquer de suas Controladas, da OXE e/ou Controladas da OXE;
7. inadimplemento, pela Emissora, pela OXE ou por Controladas da OXE de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;
8. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE e/ou de Controladas da OXE, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
9. contratação pela Emissora de novos empréstimos e/ou financiamentos incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto se com a contratação do novo empréstimo e/ou financiamento, o montante total de empréstimos e/ou financiamentos contratados pela Emissora continue menor ou equivalente a R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais);
10. alteração do Controle acionário da Emissora e/ou da OXE, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da OXE ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Emissora e/ou a OXE, exceto se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações;
11. alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emissora, exceto no caso de Liberação;
12. redução do capital social da Emissora e/ou da OXE (exceto para a absorção de prejuízo);
13. modificação substancial do objeto social da Emissora;
14. transformação da forma societária da Emissora;
15. venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da OXE para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emissora e/ou da OXE, inclusive ações ou cotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
16. não constituição das Garantias, por meio dos procedimentos de registro e notificação previstos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia, respeitadas, inclusive, as exceções no caso de indisponibilidade dos cartórios em decorrência da pandemia de Covid-19;
17. constituição, durante a vigência da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, pela Emissora e/ou pela OXE, conforme o caso, de qualquer ônus ou gravame, exceto pelas Garantias, sobre as Ações da Emissora, exceto no caso de Liberação;
18. constituição, durante a vigência da Cessão Fiduciária de Recebíveis, pela Emissora, de qualquer ônus ou gravame, exceto pelas Garantias, sobre os Recebíveis, exceto no caso de Liberação;
19. inobservância pela Emissora e/ou pela OXE e/ou pelas Controladas da OXE, das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme venha a ser confirmado por meio de decisão judicial;
20. na hipótese de a Emissora e/ou a OXE, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia;
21. existência de questionamento judicial, proposto pela Emissora, pela OXE, pelas Controladas da OXE e/ou por qualquer terceiro que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio a esta Escritura e/ou aos Contratos de Garantia, desde que tal questionamento judicial não seja ilidido pela Emissora, pela OXE e/ou pelas Controladas da OXE no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua ciência a respeito do questionamento;
22. caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;
23. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
24. ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora ou em qualquer das Controladas da OXE que possa implicar a extinção das respectivas concessões, conforme previsto no artigo 5º da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei n° 12.767”), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei n 12.767; ou (b) não seja apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas da OXE, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas da OXE, conforme aplicável, por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos.

5.1.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“Comunicação de Vencimento Antecipado”), informando a declaração do vencimento antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, nos termos desta Escritura.

1. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):
2. descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;
3. descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativadefinitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em valor unitário ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
4. protesto de títulos contra a Emissora e/ou a OXE, em valor individual ou agregado superior a (a) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto; ou (b) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
5. pagamento, pela Emissora e/ou pela OXE, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora e/ou a OXE esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
6. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, sendo certo que não ocorrerá Evento de Vencimento Antecipado Não Automático para fins desta cláusula eventual atraso na renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam decorrentes de paralisação ou suspensão de atividades da autoridade pública;
7. interrupção, de forma isolada, das atividades da Emissora por prazo superior a (a) [•] ([•]) dias corridos ininterruptos, enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto; ou (b) [•] ([•]) dias corridos ininterruptos, após a conclusão das obras do Projeto, em ambos os casos, que afete de forma material a capacidade financeira da Emissora em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Escritura; **[XPA: sugestão 30 dias e 10 dias]**
8. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela OXE da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos de valor de mercado superior a (a) R$ [•] ([•]), enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto; ou (b) R$ [•] ([•]), após a conclusão das obras do Projeto; **[XPA: sugestão R$ 1,5 mm e R$ 1,00 mm]**
9. envolvimento da Emissora, da OXE e/ou de quaisquer Controladas da OXE, em atos, investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);
10. concessão pela Emissora de adiantamentos (exceto adiantamentos a fornecedores durante as obras do Projeto), de empréstimos e/ou financiamentos a terceiros, incluindo, mas não se limitando a, subscrição de debêntures simples ou conversíveis em ações, notas promissórias, descontos de recebíveis e instrumentos particulares de financiamento; e
11. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela OXE nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto.

5.1.2.2. Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral para cada série das Debêntures para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.2.3. Caso, em ambas as Assembleias Gerais, Debenturistas de cada série respectiva representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) de cada série decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de qualquer das Assembleias Gerais; (ii) não manifestação dos Debenturistas de qualquer das séries; (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em qualquer das Assembleias Gerais; ou (iv) caso apenas uma das Assembleias Gerais delibere pela não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

1. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a Comunicação de Vencimento Antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue pagamento do valor correspondente, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura.
2. O valor do resgate no caso de vencimento antecipado será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, conforme o caso.
3. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 na mesma data, informando, inclusive, a data do vencimento antecipado e do resgate decorrente do vencimento antecipado, sendo certo, no entanto, que o pagamento será realizado fora do ambiente da B3.
4. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento.
5. Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral para a discussão e deliberação de renúncia prévia (waiver) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o quórum para a deliberação sobre a renúncia prévia em relação a Eventos de Vencimento Antecipado será de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**CLÁUSULA VI**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:
	* 1. preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
		2. submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
		3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
		4. divulgar, conforme aplicável, nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
		5. no prazo de 3 (três) meses, contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;
		6. por um prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (iv) acima em sua página na rede mundial de computadores;
		7. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
		8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando, imediatamente, ao Agente Fiduciário e à B3;
		9. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

* + 1. fornecer ao Agente Fiduciário:
	1. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, (i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (4) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;
	2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
	3. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
	4. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
	5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
	6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da OXE e/ou de qualquer Controlada da OXE; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, da OXE e/ou de qualquer Controlada da OXE de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Efeito Adverso Relevante”);
	7. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiv) da Cláusula 7.4.1 abaixo; e
	8. mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo Banco Central do Brasil (“Relatório SCR”), ao Agente Fiduciário;
		1. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, legislação ambiental e as Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);
		2. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
		3. manter a integridade seus bens e ativos relevantes assegurada, conforme práticas correntes de mercado e entedimentos da Instrução CVM 583, sendo certo que não caberá nenhuma verificação da presente obrigação pelo Agente Fiduciário;
		4. manter e fazer com que a Emissora e as Controladas da OXE mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, respeitadas a fase pré-operacional ou operacional da Emissora e das Controladas da OXE, e as licenças e autorizações necessárias em cada uma das fases;
		5. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
		6. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco depositário, auditores independentes registrados na CVM, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
		7. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão (c) de registros, averbações, emolumentos e taxas de todos os atos registrais ou notariais relacionados a essa Escritura, Contratos de Garantia e demais instrumentos ancilares à Emissão;
		8. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
		9. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral;
		10. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
		11. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
		12. responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão, da Oferta, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
		13. dar ciência desta Escritura e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
		14. não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura a terceiros;
		15. não realizar operações em descacordo com as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
		16. cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, à prostituição, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades; (a) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (b) manter os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a ressarcir os titulares de Debêntures de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
		17. cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
		18. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social, com a Escritura e/ou com os Contratos de Garantia;
		19. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
		20. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) desta alínea; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral por meios digitais;
		21. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura; e
		22. disponibilizar ao Agente Fiduciário o plano anual de negócios e orçamento anual da Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de aprovação de tais documentos pelos órgãos deliberativos competentes da Emissora.
1. A Emissora e a Oxe, cada uma individualmente, declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Oxe, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto n° 8.420”), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) possuem programa de integridade, nos termos do Decreto n° 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.
2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:
3. Cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
4. Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção;
5. Comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.
6. A Emissora e a Oxe, cada uma individualmente, declara que cumpre, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou da Oxe, cumprem a legislação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto se estiver questionando judicialmente, de boa-fé, qualquer disposição a respeito da Legislação Socioambiental; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores e representantes legais não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole a Legislação Socioambiental, comunicarão, em 1 (um) Dia Útil contado da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.
7. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência das Debêntures, a:
8. Cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
9. Envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
10. Comunicar ao Agente Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
11. Não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados (“OGM”) e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados, exceto se provenientes de fornecedores em decorrência da execução de contratos comerciais firmados no curso normal dos negócios da Emissora e nos limites do seu objeto social;
12. Manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
13. Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e

Ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

**CLÁUSULA VII**

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. **Nomeação do Agente Fiduciário**
2. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
3. **Declarações do Agente Fiduciário**
4. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
	* 1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
		2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
		3. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
		4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
		5. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
		6. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
		7. que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
		8. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
		9. que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
		10. as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto; e
		11. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
5. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas de cada série e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais, desde que respeitados os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura e a realização de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral por série das Debêntures.
9. **Substituição do Agente Fiduciário**
10. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleias Gerais, uma para cada série das Debêntures, para a escolha do novo agente fiduciário, as quais poderão ser convocadas pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
11. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleias Gerais solicitando sua substituição.
12. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleias Gerais especialmente convocadas para esse fim, sendo certo que serão necessárias deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas Assembleias Gerais respectivas, para que seja realizada a substituição.
13. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de (i) aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERR; e (ii) comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do arquivamento na JUCERR do aditamento mencionado no item (i).
14. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.
15. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.
16. **Obrigações do Agente Fiduciário**
17. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:
18. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
19. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
20. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
21. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
22. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
23. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
24. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
25. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
26. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas na Escritura, nos Contratos de Garantia e na regulamentação aplicável;
27. examinar eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada, exceto no caso de Liberação;
28. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e da regulamentação aplicável, exceto no caso de Liberação;
29. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
2. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
3. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
5. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
6. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
7. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
8. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta;
10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
13. colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) mesesa contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
15. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
16. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais, na forma desta Escritura;
17. comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
20. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
21. disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
22. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
23. disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas.
24. **Atribuições Específicas**
25. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos previsto no artigo 12 da Instrução da CVM 583.
26. **Remuneração do Agente Fiduciário**

7.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá uma remuneração (a) mensal de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures, e as demais parcelas mensais na mesma data dos meses subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e (b) bimestral de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures, e as demais parcelas mensais na mesma data dos meses subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário (“Remuneração do Agente Fiduciário”). A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela da Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6.1.1. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que a Emissora seja notificada pelo Agente Fiduciário, a respeito dos serviços, anteriormente ao início da sua execução pelo Agente Fiduciário.

7.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será:

* + 1. atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
		2. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
		3. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
		4. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

1. **Despesas do Agente Fiduciário**
2. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
	* 1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
		2. extração de certidões;
		3. despesas cartorárias;
		4. transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura;
		5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
		6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
		7. despesas com especialistas relacionadas à Emissão, tais como auditoria e fiscalização; e
		8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas para a prestação de serviços relacionados à Emissão.
3. Não obstante o previsto na cláusula 7.7.1 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debênturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. Não obstante, se, à critério do Agente Fiduciário, um Evento de Vencimento Antecipado esteja na iminência de ocorrer, o Agente Fiduciário deverá pedir aprovação prévia para incorrer em despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas. Se tal solicitação de aprovação de despesas não for aprovada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, tais despesas serão consideradas como tacitamente aprovadas pela Emissora.
4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na cláusula 7.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**CLÁUSULA VIII**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série (“Assembleia Geral”).
2. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
3. As Partes desde já acordam que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada para cada série das Debêntures, de modo que (i) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 1ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 1ª Série; e (ii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da 2ª Série serão vinculantes tão somente em relação às Debêntures da 2ª Série.
4. Não obstante o previsto na cláusula 8.1.2 acima, as deliberações cujos resultados afetem, necessariamente, os direitos dos Debenturistas de ambas as séries dependem de deliberações dos titulares das Debêntures de ambas as séries, nas Assembleias Gerais respectivas. Nesse sentido, são exemplos não exaustivos de tais deliberações: (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1.2.3 acima; (ii) a substituição do agente fiduciário, nos termos da cláusula 7.3.3 acima; (iii) a realização de alterações em qualquer aspecto das Garantias; (iv) alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (v) alteração nos quóruns de deliberação em Assembleia Geral.
5. **Convocação e Instalação**
6. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM.
7. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
8. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
9. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da série respectiva.
10. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas a série respectiva que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação da série respectiva. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.
11. **Mesa Diretora**
12. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas de cada série ou àqueles que forem designados pela CVM.
13. **Quórum de Deliberação**
14. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme abaixo definido) caberá um voto na Assembleia Geral de sua série, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.
15. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, da OXE e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, da OXE e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
16. Exceto nos casos descritos na cláusula 8.4.2.1. abaixo, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira ou em segunda instalação.

8.4.2.1 As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, em primeira ou em segunda instalação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração ou renúncia dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (*waiver)* em relação ao vencimento antecipado; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da série respectiva, considerando que as Assembleias Gerais serão realizadas de forma segregada, por série das Debêntures.

**CLÁUSULA IX**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
	* 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
		2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da Agência Nacional de Energia Elétrica, necessárias à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, à realização da Emissão e da Oferta, e à assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
		3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
		4. esta Escritura e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Oxe, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
		5. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da Agência Nacional de Energia Elétrica) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
		6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
		7. conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
		8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
		9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
		10. os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, assessores legais e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos,e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, não havendo ainda qualquer omissão de informações que possa prejudicar a referida tomada de decisão de investimento;
		11. a Emissora não havia iniciado suas atividas no ano calendário de 2019, de modo que não foram elaboradas e auditadas demonstrações financeiras para tal período, não sendo aplicável o previsto no artigo 17, inciso III, da Instrução CVM 476;
		12. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;

* + 1. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
		2. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura pela Emissora; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia;
		3. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
		4. inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou a esta Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos titulares das Debêntures, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
		5. inexiste qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando, notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais relacionada à Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;
		6. respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
		7. a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
		8. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
		9. esta Escritura foi elaborada com base no “Guia de Debêntures”, publicado pela ANBIMA em 7 de fevereiro de 2018, e atende as diretrizes ali estabelecidas.
1. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta cláusula seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

**CLÁUSULA X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. **Comunicações**
2. Sem prejuízo do disposto no item “Publicidade” abaixo, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

[•]

Para o Agente Fiduciário:

[•]

1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.
3. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
4. Esta Escritura poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura.
5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
6. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
7. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
10. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
12. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
13. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

[Local], [data].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas na página seguinte)*

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*

**ANEXO I**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIBERAÇÃO**

[Local], [data]

À

**[•]**

[Endereço]

[E-mail]

Ref.:Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]

A **[•]**, sociedade por ações com sede na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta, nos termos das cláusulas 4.20 e seguintes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*”, celebrado entre a Emissora e a [•] (“Agente Fiduciário”) em [•] (“Escritura de Emissão”), notificar o Agente Fiduciário sobre a assinatura do contrato do Novo Financiamento (conforme definido na Escritura de Emissão) por todas as suas respectivas partes, e, consequentemente, a concretização da Condição Resolutiva (conforme definido na Escritura de Emissão).

Segue, anexa, cópia do contrato do Novo Financiamento assinado por todas as suas partes.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, ressaltamos nossos votos de estima.

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Anexo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da [•]*

**ANEXO II**

**FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA**

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e da OXE poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora e da OXE não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

***A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora e/ou da OXE.***

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da OXE. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

**A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.** A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

**A Oferta Restrita tem limitação no número de subscritores.** Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

**O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.** Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debênturesao preço e no momento desejados.

**As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.** Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e respeitado o previsto na Deliberação da CVM n° 849, de 31 de março de 2020 e no Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

**O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.** O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debênturesa sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia de Covi-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

**Não existe entendimento e jurisprudência firmada acerca da aplicação da Medida Provisória 931.** Os prazos para arquivamentos e registro dos documentos desta Emissão perante a JUCERR e a JUCESP consideram o disposto na Medida Provisória 931. Considerando que referida Medida Provisória 931 é recente, não há entendimento sólido e jurisprudência sólida a seu respeito no âmbito do mercado de capitais, da CVM, da B3 e do Poder Judiciário. Em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de Debêntures em razão do dispêndio de tempo e recursos para eventuais discussões a respeito do conteúdo da Medida Provisória 931, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

**Ausência de protocolos e registros dos Documentos da Operação no momento da subscrição e integralização das Debêntures.** Conforme previsto no Contrato de Distribuição, são condições precedentes à liquidação financeira das Debêntures, sem limitação, o (i) protocolo para registro da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo; (ii) o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo; (iii) o protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, estado de São Paulo; e (iv) o protocolo para averbação da Escritura na JUCERR. Não obstante, o protocolo para registro da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, estado de Roraima, não são condições precedentes à subscrição e integralização das Debêntures. Nesse sentido, no momento da subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia poderão não estar protocolados e registrados perante todos os cartórios competentes, o que pode causar discussões a respeito da constituição das Garantias e da sua oponibilidade em relação a terceiros.

**Risco de crédito e de adimplemento da Emissora e da OXE.** O adimplemento, pela Emissora e/ou pela OXE, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora e/ou da OXE de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas relativos ao Leilão nº [•]/2019-ANEEL uma importante fonte de tais recursos. Tanto a Emissora quanto a OXE estão sujeitas a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia de Covid-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.

**A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora.** A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

**Possibilidade de Subordinação das Obrigações Garantidas em relação ao Novo Financiamento.** Conforme previsto na Escritura de Emissão, caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Emissora após o integral adimplemento do Novo Financiamento, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

**Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da OXE.** Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora e a OXE poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

**Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela OXE.** A Emissora e a OXE estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

**Necessidade de autorizações e licenças.** A Emissora é obrigada a obter licenças específicas para a realização de suas atividas e para a construção e operação do Projeto, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Emissora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Emissora.

**Penalidades ambientais.** As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e/ou da OXE, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

**Contingências trabalhistas e previdenciárias.** Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora e/ou pela OXE, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora e/ou com a OXE, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Emissora e/ou da OXE e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures.

**Importância de uma equipe qualificada.** A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou da OXE e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e/ou da OXE. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultados econômico-financeiros.

**Prestadores de serviços da Emissão e da Oferta.** A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.

**As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.** A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a Amortização Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo.** A Escritura de Emissão estabelece a possibilidade da realização, pela Emissora, de Amortização Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**A Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estão sujeitas à Liberação.** Nos termos da Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estão sujeitas à Liberação, mediante a concretização da Condição Resolutiva. Nesse sentido, é possível que as Obrigações Garantidas deixem, a qualquer momento, de serem garantidas por meio de garantias reais, o que pode afetar negativamente o adimplemento das Obrigações Garantidas.

**Limitação da excussão das Garantias.** A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, incluindo a Fiança, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

**A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.** A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

**A Remuneração das Debêntures poderá passar a ter como referência a Taxa Básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no caso de audência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI.** Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior ao Período de Ausência de Taxa DI ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada, durante o Período de Ausência de Taxa DI, a taxa básica do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável.** As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Ausência de classificação de risco das Debêntures e da Emissora.** As Debêntures, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de Debêntures não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Debêntures, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Debêntures, incluindo, sem limitação, os riscos descritos nesta Escritura.

**Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.** Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

**Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.** Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do Covid-19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

**A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.** O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora e/ou da OXE, conforme descrito acima.

**Processo parcial de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e da OXE.** O processo de auditoria legal conduzido em relação à Emissora e da OXE, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito, não abrangendo todos os aspectos da Emissora e da OXE, e é possível que, no momento da assinatura desta Escritura e da integralização das Debêntures, determinadas certidões estejam vencidas e não sejam objeto de renovação.